



Lucas

Assessoria Jurídica

PZ
JK

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARVATAÍ/RS.



SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO

DE ASSIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.660.171/0001-17, com sede nesta Comarca de Gravataí, na Av. Dr. José Loureiro da Silva, nº 1819, 2º andar, neste ato, representada pelos sócios quotistas **HELMUTH FERRAZ DA COSTA**, brasileiro, divorciado, capitão do exército reformado, portador do CPF nº 013.471.526-87 e CI nº 0327667309 e **DALVA DE OLIVEIRA MELLO**, brasileira, solteira, professora aposentada, portadora do CPF nº 926.294.150-15 e CI nº 5038677299, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador, instrumento de mandato em anexo, com fulcro no art. 8º do decreto-lei 7.661/45 requerer a **AUTOFALÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

SITUAÇÃO JURÍDICA DA REQUERENTE:

A empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.** foi constituída em 28/04/1998 iniciando suas atividades em 05/05/1998, sendo uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, tendo como, objetivo social a prestação de serviços na área de educação, pré-escolar e fundamental, média de formação geral, profissional e técnica, superior, formação permanente e outras atividades de ensino e comércio de material escolar.

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), inteiramente integralizado, dividido em 15 quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), assim distribuído entre os seguintes sócios:

I) HELMUTH FERRAZ DA COSTA com 14 quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

000 4278 - 3 — 1º Cível
Fabiana



Lucas

Assessoria Jurídica

03,

J

II) DALVA DE OLIVEIRA MELLO com 01 quota no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

A empresa é administrada por ambos os sócios, com responsabilidade restrita ao valor de suas cotas.

CAUSAS DA FALÊNCIA:

A empresa requerente, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, foi constituída em 28/04/1998, tendo como sócios fundadores Maria Aparecida Damasceno, José Carlos Tamanquevis dos Santos e Flávio Schifino. A última alteração contratual é datada de 28/01/2003, na qual ingressaram na sociedade Helmuth Ferraz da Costa e Dalva de Oliveira Mello.

Desde a sua fundação a requerente direciona as suas atividades ao ensino, o que se coaduna com seu objeto social.

Porém com a perda constante do poder aquisitivo da população, as matrículas no ensino despencaram e a empresa amarga situação extremamente lesiva à sua saúde financeira, o que levou a inadimplência frente aos seus compromissos.

A situação sócio-econômica da requerente de acordo com as demais instituições privadas de ensino abandonadas pelo Poder Público enfrenta uma crise econômica própria da limitação de seus alunos, ante ao baixo poder aquisitivo, o número pequeno de matrículas nos últimos anos e em especial no corrente ano, o percentual elevado de inadimplência, a evasão escolar com cancelamento de matrículas e devolução de valores remanescentes, a inviabilidade de manutenção dos professores e funcionários, o aumento dos custos operacionais tais como alugueres e manutenção das instalações, a carga tributária, entre outros que atingem o mercado.

Aliado a este fato, há o desaquecimento paulatino da própria economia, imposto pela política governamental, que dificulta a consecução de novos empreendimentos, alterando substancialmente a sistemática do mercado, gerando uma competitividade acirrada entre as empresas, reduzindo-se as vendas das matrículas e a margem de lucro, fatores que contribuíram para as suas dificuldades financeiras atuais que são insuperáveis.



Lucas

Assessoria Jurídica

Com efeito, mesmo com os planos econômicos e a estabilização momentânea da inflação, ou mesmo, dispondo o país de uma moeda caracterizada como forte, o que para alguns é uma falácia, a economia brasileira ainda não soube controlar adequadamente a questão dos altos juros praticados no mercado pelos bancos, a quem a empresa teve de socorrer-se objetivando reverter a sua atual situação, cujos financiamentos, contem taxas de juros que encarecem em demasia a tomada de dinheiro para o giro diário.

Essa situação retira da requerente, a escassa possibilidade de manter-se no mercado competitivo, pois seus custos financeiros são cada vez mais elevados em função do que se expôs.

Ademais a atividade comercial no Brasil, vista à luz do atual contexto sócio-econômico, a cada dia enfrenta problemas novos e menos previsíveis, constatando-se a cada dia que passa que são resultados do próprio meio em que vivemos e não por problemas gerenciais ou setoriais.

Todos estes fatores determinaram um crescente aumento da crise de liquidez da requerente, que é uma empresa pequena de ensino que suporta elevada carga tributária, muito maior do que deveria e que somente uma reforma fiscal efetiva tem condições de resolver.

Diante deste quadro é imperioso que a requerente busque o pedido de Autofalência, caracterizada a impontualidade patrimonial, em razão do desequilíbrio entre o ativo e o passivo. Decorrência inevitável, sucumbir na falência, dada a impossibilidade de solução de suas dificuldades financeiras e de atender todos seus compromissos.

Resta provado pelos documentos ora juntados a existência de débitos fiscais a título de Cofins, PIS, Contribuição Social, IRPJ, ISSQN e INSS, bem como, débitos bancários junto ao Bannisul, Banco do Brasil e Banco Real (cujos passivos são objeto de ações revisionais ante a exorbitância do juros e demais encargos cobrados), dívidas com alugueres vencidos junto a Imobiliária que administra o imóvel e com o proprietário de algumas salas, despesas junto a Gráfica que fornece material, dívida com antigo professor por aulas ministradas, entre outras obrigações impagas, todas vencidas a mais de trinta dias, impondo a empresa requerente o dever de comerciante de requerer sua falência a teor do disposto no art. 8º da Lei de Falências (Decreto-lei 7.661/45).



Lucas

Assessoria Jurídica

03
1

J

Junta igualmente a relação nominal de credores quirografários, com garantia, trabalhistas e fiscais.

Colaciona a relação dos bens móveis pertencentes a requerente.

Em anexo, cópias dos contratos sociais e alterações contratuais havidas, em ordem cronológica, devidamente arquivados perante a Junta Comercial.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V. Exa., se digne declarar a falência da requerente na forma do disposto na Legislação Falimentar, eis que o pedido está instruído nos termos do art. 8º do Decreto-Lei 7.661/45, com demonstração do estado de insolvência e com dívidas vencidas sujeitas aos efeitos da quebra.

Por fim, em face da falta de recursos financeiros, requer se digne V. Exa. autorizar o processamento do presente pedido isento de custas processuais, eis que a requerente não tem condições de suportar o encargo.

Dá a causa o valor de R\$ 829,50 (oitocentos e vinte e nove reais, cinquenta centavos), para os efeitos legais.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Gravataí, 20 de maio de 2005.

P.p. Mario F.G. Lucas - ~~OAB/RS 28.272~~

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.660.171/0001-17, com sede em Gravataí/RS., com endereço na Av. Dr. José Loureiro da Silva, n. 1819, 2º andar, representada por seus sócios quotistas, Helmuth Ferraz da Costa e Dalva de Oliveira Mello.

OUTORGADOS:

Dr. MÁRIO FERNANDO GONÇALVES LUCAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 28.272, com escritório profissional na Rua Sport Clube São José, n. 67, sala 501, Porto Alegre/RS.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) os outorgados, em conjunto ou isoladamente, seus bastantes procuradores, onde com esta se apresente(m), outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, foro ou tribunal, em qualquer ação em que for parte ativa ou passiva, podendo tudo praticar, requerer, transigir, desistir, reconvir, acordar, concordar, discordar, ratificar, receber quantias e dar quitação, acompanhar processos qualquer que sejam, em qualquer termo ou instância, repartição ou autarquia, órgão federal, estadual ou municipal, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, para o que lhe(s) confere(m) os poderes contidos nas cláusulas *ad et extra judicium*, podendo ainda substabelecer. Poderes específicos para requerimento de autofalência perante o Juízo da Comarca de Gravataí.

Porto Alegre, 18 de Maio de 2005.

Dalva de Oliveira Mello x
SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.